



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº _____/2014, QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, E
A EMPRESA INTEGRA SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS LTDA - ME, PARA O FIM
QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, com sede à Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP: 68.639-000, em **GOIANÉSIA DO PARÁ**, inscrito no **CNPJ/MF nº 83.211.433/0001-13**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **João Gomes da Silva**, brasileiro, casado, portador do **RG 214742 SSP/PI**, inscrito no **CPF sob n.º 078.747.403-78**, residente e domiciliado na Travessa Nova Olinda, nº 58, Bairro Centro, Cidade Goianésia do Pará/PA, de outro lado à empresa **INTEGRA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME**, com endereço na Rua Av. Sete de Setembro, Nº 151, bairro Belém, em Tucuruí, Estado do Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 06.863.783/0001-13**, representada por **Thyego Louzada Duarte**, CPF nº **875.305.382-68**, ao fim assinado, doravante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital do Pregão Presencial nº **PP 013-2014/PMGP** - Processo nº 25112014-PMGP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Decreto nº 3.555/2000 a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria em gestão pública nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social junto ao Município de Goianésia do Pará, conforme serviços especificadas no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

- a) Pregão Presencial nº **PP 013-2014/PMGP**;
- b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela **PREFEITURA**.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP.: 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

3.1. O A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ 399.600,00 (Trezentos e noventa e nove mil e seiscentos reais), sendo pago o valor de R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais) em 12 (doze) parcelas mensais.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

7.1 - As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:
c) Dotações Orçamentárias:

Órgão – 20 – Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Unidade – 20 – Gabinete do Prefeito
Funcional -04.122.0002.2.006- – Manutenção das atividades das Assessorias
Elemento de Despesa-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços efetivamente prestados deverá ser apresentada ao Gabinete do Prefeito, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

8.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP.: 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

- 9.1.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no **Pregão Presencial nº 013/2014**, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 9.1.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 9.1.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;
- 9.1.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 9.1.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 9.1.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 9.1.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará;
- 9.1.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 9.1.9. Executar os serviços objeto deste contrato diretamente na Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará diariamente, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias.

9.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.2.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 9.2.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 9.2.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 9.2.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

10.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Goianésia do Pará prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8 As sanções previstas no item 10.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;
- d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia do Pará, para conhecimento das questões relacionadas com presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

13.2 E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Goianésia do Pará/PA, 17 de dezembro de 2014.

ASSINATURAS:

Pelo Município de Goianésia do Pará/PA /CONTRATANTE:

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N – Bairro Colegial – CEP.: 68.639-000 - Goianésia do Pará-PA



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará
Procuradoria Jurídica


João Gomes da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA:


Thyego Louzada Duarte
INTEGRA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME

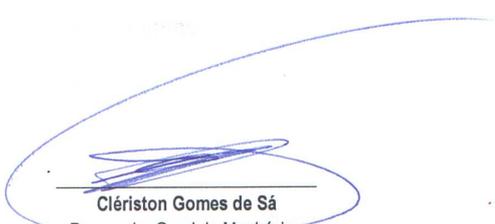
Testemunhas:

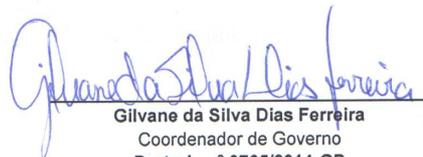
TESTEMUNHAS:

1. Antonio Nilson de Sousa
RG.: 125.1884
CPF.: 846.376.312-31

2. Marcos Paulo S. do Nascimento
RG.: 6540154 PC/PA
CPF.: 010.911.262-83

Este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA foi publicado no quadro de aviso desta
Prefeitura, na data supra.


Clériston Gomes de Sá
Procurador Geral do Município
Portaria 439/2013-GP
Advogado – OAB/PA 18.607-A


Gilvane da Silva Dias Ferreira
Coordenador de Governo
Portaria nº 0765/2014-GP